



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER PARLAMENTAR Nº 56 / 2022 (CLJRF)

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 58 / 2022 (Projeto de Lei do Executivo)

RELATÓRIO

O Projeto de Lei foi devidamente protocolizado na Secretaria da Câmara Municipal de Anchieta, sendo remetido à Presidência desta Casa.

O Exmº. Chefe do Legislativo Municipal proferiu juízo de admissibilidade do Projeto, uma vez que foram observados os requisitos impostos pelo artigo 130 do Regimento Interno.

O projeto de lei foi lido em Plenário em 30/08/2022, sendo matéria encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, emite de parecer, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Prefeito Municipal, Exmº Sr. Fabrício Petri, "ALTERA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES DO NÍVEL DE CLASSIFICAÇÃO "D" E "E" E DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE ENDEMIAS A QUE SE REFEREM A LEI MUNICIPAL Nº 773/2012."

O projeto em tela é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal:

Art. 44 São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

...

IV - matéria Orçamentária, e a que autoriza abertura de créditos ou **conceda** auxílios, prêmios e subvenções;
Parágrafo Único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, nem nos de competência exclusiva da Mesa da Câmara Municipal.

O projeto de Lei em tela, observa o cumprimento da emenda Constitucional 120/2022 referente a Piso Salarial do Agente de Endemias e Agente Comunitário de Saúde, com data retroativa a Maio/2022, pela força da Emenda Constitucional citada, dando outras providências visando o aperfeiçoamento legislativo, além de valorizar as categorias D e E da Secretaria Municipal de Saúde atendendo o Piso Salarial dos Técnicos de Enfermagem pela Lei Federal 14.434/2022.

Acompanha ao PL o estudo de impacto financeiro em conformidade da LRF, destacando na mensagem do Prefeito Municipal que a União assumiu a obrigação de custear o pagamento do vencimento dos ACS e AE, inclusive os gastos não serão computados no índice da despesa com pessoal.

Este relator observa a **URGÊNCIA** desta matéria, requisitada pelo nobre Prefeito Municipal Fabrício Petri, utilizando o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Formando minha convicção favorável ao Projeto de Lei em tela, portanto entende este relator que a presente propositura é legal e constitucional, não havendo qualquer impedimento, primeiro por ser constitucional em seu aspecto formal, ou seja, através de projeto de lei obedecendo a todas as formalidades legais, em especial quanto à iniciativa, e segundo quanto ao aspecto material temos que o conteúdo normativo é adequado e proporcional para produzir os seus efeitos jurídicos.





CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

VOTO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do Projeto de Lei nº 58/ 2022.

É a manifestação, que submeto à elevada apreciação dos nobres Edis, membros desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

O presente parecer exarado é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer

Anchieta – ES, 31 de agosto de 2022.

Cleber Oliveira da Silva: _____

Relator

Acompanham o voto do relator:

Sergio Luiz da Silva Jesus: _____

Presidente

Terezinha Vizzoni Mezadri: _____

Membro

